



EMENTA:

Encaminha o incluso projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 166/2008.

MENSAGEM

Faro-PA, 05 de abril de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES/
VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe Alteração da Lei Municipal nº 166/2008.**”, com o seguinte pronunciamento.

O texto é fruto de uma nova etapa de acontecimentos pedagógicos, descritos na experiência prática e de reflexão por parte da atual Secretaria Municipal de Educação, a respeito da inserção de metodologias que possam contribuir na formação e informação do alunado desde município de Faro.

A principal inovação dessa filosofia educacional é o foco sobre a positividade que o projeto vai oferecer à saúde e a educação dos alunos da rede municipal de ensino.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JARDIANE VIANA PINTO
Prefeita Municipal de Faro



PROJETO DE LEI MODIFICATIVA Nº 005//2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 26/04/2019

PRESIDENTE: _____

Altera a Lei Municipal nº 166/2008, que criou a Escola de Música do Município de Faro, Atanásio Raimundo da Costa e dá outras providências.

A senhora **JARDIANE VIANA PINTO**, prefeita Municipal de Faro, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores, em sessão ordinária, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - A escola de música “**Atanásio Raimundo da Costa**” doravante se denominará “**Escola de atividade complementar Atanásio Raimundo da Costa**” e estará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 2º - Nesta escola funcionará o Programa de atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Programa de Atividades complementares Curriculares em Contraturno visa a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades sócio educacionais dos alunos.

§ 2º - As atividades complementares curriculares ofertadas em contraturno devem estar vinculadas ao Projeto Político- Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

§ 3º - O Programa compreende os seguintes macrocampos:

- a) Aprofundamento da Aprendizagem.
- b) Experimentação e Iniciação Científica.
- c) Cultura e Arte.
- d) Esporte e Lazer.
- e) Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias.
- f) Meio Ambiente.
- g) Direitos Humanos.
- h) Promoção da Saúde.
- i) Mundo do trabalho e geração de rendas.

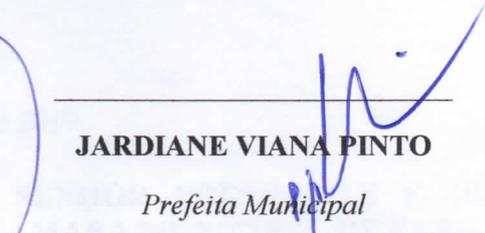
Art. 3º - Determinar a expansão do tempo escolar aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino em direção à progressiva implementação da educação em tempo integral.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e ao Conselho Municipal de Educação – CME, regulamentar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, mediante Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 166/2008.

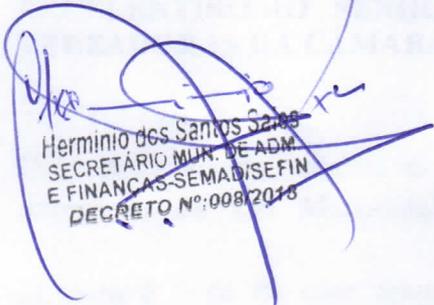
Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro, 05 de abril de 2019.



JARDIANE VIANA PINTO

Prefeita Municipal


Herminio dos Santos
SECRETÁRIO MUN. DE ADM.
E FINANÇAS-SEMAD/SEFIN
DECRETO Nº:008/2018